

tante do Evento-SEI nº 0486878, da Justificativa da contratação direta constante do Evento-SEI nº 0485391 e ao Despacho constante do Evento-SEI nº 0482504, bem como a teor dos artigos 25, inciso II, c/c o 13, incisos VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação direta da empresa DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ n.º : 23.072.800/0001-13, para prestação de serviço técnico profissional, tendo por objeto treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente no oferecimento de Curso de "Capacitação em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", no período de 29 de outubro a 1º de novembro de 2018, no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada a magistrados e servidores deste Poder.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se com as cautelas de estilo.

Rio Branco-AC, 25 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 26/10/2018, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 00008355-05.2017.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 12/2018

Objeto do Contrato: Empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do Poder Judiciário Acreano.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2018.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Valor Global Estimado: R\$ 1.871,58 (um mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos)

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo correspondente ao acréscimo de dois itens que se trata da Cláusula Segunda do referido contrato com endosso na proposta 32171000148013000 vigência das 24 horas do dia 24/10/2018, prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do Poder Judiciário Acreano, para promover, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b" c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, alterações quantitativas de 3,69 % (três vírgula sessenta e nove por cento), nas especificações constantes no subitem 2.1 do referido instrumento, nos moldes propostos na minuta encartada, no importe de R\$ 1.871,58 (um mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0000514-22.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco

Assunto: Controle Contábil, Financeiro, trabalhista e tributário – 3º de Notas e 3º RCPN de Rio Branco

Despacho nº 16743 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e controle de arrecadação do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do Interino Fredy Pinheiro.

2. Por meio dos Ofícios IDs nº 0481925 e 0485372, o Interino requer autorização desta Corregedoria para efetivar a contratação de 03(três) prepostos, admitidos, inicialmente, de forma temporária, bem como autorização para a contratação de novo sistema cartorário.

3. Para a contratação de 'novos prepostos', argumenta que não obstante tenha sido autorizada a contratação temporária, para auxiliar nos processos de habilitação de casamento para o 'Projeto Cidadão', a demanda atual da Serventia, bem como a fluidez dos trabalhos desenvolvidos pelos empregados, já devidamente capacitados para o serviço, contribuem diretamente para prestação de serviços com maior eficiência, celeridade, eficácia e prestação de serviços de

o atual sistema de informações utilizado na Serventia vem apresentando diversos problemas, os quais, embora repassados à empresa responsável pelo desenvolvimento do software, jamais foram solucionados, de modo que sua substituição imediata importará em maior economia, eficácia, eficiência, celeridade e segurança jurídica dos atos praticados na Serventia.

5. Pois bem.

6. Preambularmente, consoante disposição do art. 39, do Provimento COGER nº 10/2016, "a contratação de novos prepostos, o aumento de salários dos prepostos já existentes na unidade acima dos reajustes regulares, ou a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, dependem de prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça".

7. Da análise do documento encaminhado pelo Interino, percebe-se que sua pretensão para contratação de novos prepostos se reveste de razoabilidade, em razão do incremento de demanda da Serventia e visando à prestação de serviços com mais celeridade, eficácia e presteza à população.

8. Para além disso, em análise aos relatórios de prestação de contas dos meses de Agosto e Setembro (IDs nº 0464789 e 0483636), verifica-se que a Serventia vem experimentando média de arrecadação de emolumentos capaz de suportar o ônus financeiro resultante da contratação pretendida, sem que haja qualquer comprometimento ao custeamento das demais despesas ordinárias.

9. Nesse talante, defiro a pretensão formulada, e AUTORIZO a contratação de novas despesas de pessoal, nos termos do expediente ID nº 0481925.

10. Sobre a contratação de 'novo sistema cartorário', não obstante a despesa se enquadre na hipótese prevista na alínea "a", do inciso II, do art. 38, do Provimento COGER nº 10/2016[1], ciente quanto ao transtorno que o produto atualmente utilizado tem causado no desenvolvimento dos trabalhos da Serventia, os termos propostos para a nova contratação e a urgência que o caso requer, defiro a pretensão do Interino, e AUTORIZO a contratação de novo sistema cartorário, nos termos do expediente ID nº 0485372.

11. Dê-se ciência ao Interino, servindo cópia da presente de ofício.

12. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de outubro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

[1] Art. 38. As despesas ordinárias necessárias à continuidade do exercício da atividade notarial e registral pelo INTERINO dispensam autorização prévia da Corregedoria-Geral da Justiça, na forma estabelecida neste artigo e no manual de prestação de contas dos interinos (disponível no endereço eletrônico <http://www.tjac.jus.br/tribunal/coger/manuais/>), bem ainda são passíveis de dedução para fins de apuração do resultado financeiro.

[...]

II - despesas administrativas:

a) com aluguel, condomínio, energia elétrica, água, telefone, postagens, materiais de expediente, locação e manutenção de softwares (desde que já existente quando do início da interinidade), internet, materiais de limpeza e higiene, contratação de serviços de limpeza;

Processo Administrativo nº:0005366-60.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GACOG

Interessado::Corregedoria Geral da Justiça

Despacho nº 16745 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Este Procedimento Administrativo trata da 'implantação de Sistema de Selo Eletrônico para os Serviços Extrajudiciais', desenvolvido pela equipe de Tecnologia deste Tribunal de Justiça.

2. Com efeito, considerando o efetivo desenvolvimento do Sistema EXTRA-JUD, assim como os testes (positivos) procedidos em alguns serviços de notas e de registros desta Capital, por meio do Provimento COGER nº 07/2018, este Órgão Correccional demandou aos Notários e Registradores a instarem as empresas responsáveis pelos 'Softwares Cartorários' para que, em 60(sessenta) dias, promovesse a integração e a interoperabilidade entre os Sistemas (Cartorário e Extrajud).

3. Lado outro, reputando subsistirem Serviços Extrajudiciais Oficializados que não dispõem de Sistema Informatizado para a prática da atividade notarial e registral, por meio da decisão registrada sob o ID nº 0475429, essa Corregedoria-Geral autorizou que as Serventias Extrajudiciais Oficializadas (instaladas nas Comarcas de Assis Brasil, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Santa Rosa de Purup) substituassem os atos notariais e registrares mediante o uso expedido